



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO
FUNDO REGIONAL DO DESPORTO**

Vasco Moura
REGIÃO AUTÓNOMA
FUNDO REGIONAL

Norma de controlo interno do Fundo Regional do Desporto

Pode-se considerar Sistema de Controlo Interno o conjunto de todos os procedimentos adotados pelo Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto (FRD), com os quais se pretende que contribuam para assegurar uma gestão ordenada e eficiente da sua atividade, incluindo a salvaguarda dos ativos e a prevenção e deteção de fraude e erros, o rigor e a plenitude dos registos contabilísticos, o cumprimento das leis e regulamentos e a preparação de informação financeira credível.

O Fundo Regional do Desporto foi criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A de 4 de novembro e constitui-se como "um fundo público dotado de autonomia administrativa e financeira, integrado na Secretaria Regional competente em matéria de desporto", estando referido no n.º 3 do art.º 44 Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A de 17 de Julho, que o FRD integra a Direção Regional do Desporto (DRD).

O Conselho de Administração do FRD é constituído pelo seu Presidente, que é por inerência o Diretor Regional do Desporto, e por 2 vogais.

O FRD tem como objetivo o apoio financeiro e material na promoção e desenvolvimento das atividades físicas e desportivas, atribuído mediante as políticas em matéria de desporto da DRD, nomeadamente:

- a) Organizar e realizar ações de formação, atualização e aperfeiçoamento de agentes desportivos;
- b) Apoiar a organização e participação em atividades físicas e desportivas de carácter recreativo ou promocional;
- c) Apoiar atividades no âmbito da medicina desportiva;
- d) Apoiar entidades do associativismo desportivo e de outras entidades enquadradas no regime definido pela Lei de Bases do Sistema Desportivo que prossigam fins de promoção e dinamização da prática das atividades físicas e desportivas;
- e) Suportar ou apoiar financeiramente a utilização de instalações desportivas escolares;
- f) Financiar a aquisição, construção e manutenção de infra estruturas e equipamentos desportivos.

O FRD tem como receitas:



Vasco
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
FUNDO REGIONAL DO DESPORTO

**DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO
FUNDO REGIONAL DO DESPORTO**

- a) As verbas inscritas a seu favor no Orçamento da região;
- b) As receitas que legalmente estejam atribuídas à Região Autónoma dos Açores no âmbito da organização e exploração dos concursos de apostas mútuas, nos termos legalmente estabelecidos;
- c) Os subsídios, participações, donativos ou outras receitas provenientes de entidades públicas ou privadas quando destinados especificamente à promoção da atividade física e do desporto;
- d) As receitas provenientes de taxas, multas e coimas sobre espetáculos e divertimentos públicos de carácter desportivo, nos termos da legislação em vigor;
- e) As receitas cobradas pela utilização de infra estruturas e equipamentos desportivos sob gestão direta da administração regional autónoma e seus serviços externos, com exceção dos integrados no parque escolar;
- f) As receitas geradas pelo funcionamento do parque desportivo regional, com exceção daquelas que pertençam às escolas ou contratualmente estejam atribuídas a outras entidades;
- g) As receitas cobradas por serviços prestados ou materiais fornecidos no âmbito de ações de formação realizadas ou organizadas pela direção regional competente em matéria de desporto e seus serviços dependentes;
- h) Os juros e rendimentos de capitais e bens que lhe sejam afetos;
- i) Outras receitas que por lei lhe sejam atribuídas ou resultem de atividade própria da direção regional competente em matéria de desporto, nomeadamente as provenientes de publicidade, venda de publicações e produtos e da organização de atividades desportivas.

2 - Os preços a cobrar pela utilização de infraestruturas e equipamentos desportivos sob administração direta da administração regional autónoma são fixados por portaria do secretário regional competente em matéria de desporto.

E tem como despesas:

- a) As relativas ao funcionamento e ao cumprimento das respetivas atribuições;
- b) Os custos com a aquisição, manutenção e conservação dos bens, equipamentos e serviços necessários à prossecução dos



Vasco
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
FUNDO REGIONAL DO DESPORTO

**DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO
FUNDO REGIONAL DO DESPORTO**

- seus objetivos; c) O pagamento das participações que sejam concedidas;
- d) Quaisquer outras derivadas do exercício da sua atividade.

Assume-se como vocação do Fundo Regional do Desporto, a concessão de apoios financeiros, diretos ou indiretos, bem como materiais, visando o desenvolvimento das atividades físicas e desportivas da Região no cumprimento das orientações de política sectorial oriundas da Secretaria Regional da tutela e operacionalizadas pela Direção Regional do Desporto, contribuindo para o bom desenvolvimento do seu Plano de Atividades, no estrito cumprimento dos normativos legais em vigor e com um grau de celeridade no decurso dos procedimentos administrativos tendentes à transferência de verbas para terceiros, em especial os do movimento associativo desportivo, que possa ser considerado de muito elevado.

O FRD na assunção das suas competências tem em conta a recomendação n.º 1/2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção, a qual foi acatada a nível da Secretaria Regional da Educação e Formação tendo a mesma efetuado um documento orientador para todos os Órgãos dependentes do Governo Regional dos Açores no sentido do cumprimento da referida recomendação.

REGRAS ORÇAMENTAIS

Orçamento da Despesa

Na execução do orçamento das despesas, devem ser respeitados os seguintes princípios e regras:

- - Nenhuma despesa poderá ser assumida, autorizada e paga sem que, para além de ser legal, esteja inscrita em orçamento a dotação adequada e nela tenha cabimento.
- - Os créditos orçamentais da despesa constituem o limite máximo a utilizar na sua realização.
- - É proibida a realização de despesas por operações de Tesouraria.
- - Deve existir uma conta corrente com as dotações orçamentais atualizadas.
- - As despesas deverão ser autorizadas até 31 de Dezembro, terminando o prazo para o seu pagamento na data estipulada no Decreto Regulamentar da execução orçamento da RAA para o ano a que se reportam.



**DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO
FUNDO REGIONAL DO DESPORTO**

Orçamento da Receita

Na execução do orçamento das receitas, devem ser respeitados os seguintes princípios (regime jurídico das receitas):

- Princípio da legalidade (são criadas por lei ou obtidas na base dela);
- Princípio da renovação anual (sem autorização orçamental anual, ou sem regime substituto não podem ser cobradas receitas);
- Princípio de que devem encontrar-se integralmente previstas no orçamento;
- Princípio da não dedução das despesas de cobrança;

E ainda as regras de execução definidas por lei:

- Nenhuma receita poderá ser liquidada e arrecadada, se não tiver sido objeto de inscrição orçamental adequada;
- A cobrança das receitas pode ser efetuada para além dos valores inicialmente previstos no orçamento;
- As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de Dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do orçamento do ano em que a cobrança se efetuar- princípio de caixa.

Recebimentos:

1. Compete ao Conselho de Administração liquidar e cobrar as receitas que lhe são devidas pelo DLR n.º 37/2003/A de 4 de novembro;
2. Todos os valores cobrados que não entrem na conta Bancária aberta em nome do FRD por meio de transferência bancária deverá ser efetuado o seguinte procedimento:
 - a. Os valores em numerário, depois de efetuado o respetivo registo, são depositados no próprio dia ou guardados no cofre do Serviço e depositados no dia útil seguinte;
 - b. Os valores em cheque são endossados em nome do FRD, cruzados e depositados no próprio dia ou em dia útil seguinte, ficando neste caso guardados no cofre do Serviço até ao seu depósito.
3. As receitas provenientes das atividades dos Serviços de Desporto de cada Ilha são arrecadadas nos respetivos Serviços e enviadas ao FRD por meio de transferência bancária ou depositadas com suporte no mapa de vendas e ficheiro SAFT do programa de faturação - primavera;

1- O inventário e cadastro do património do FRD regem-se pelo Decreto-lei

IMOBILIZADO

1. Os processamentos a efetuar têm origem no sistema SGC – Sistema Geral de Correspondência;
2. Quando processados, são conferidos por um outro funcionário e acompanhados pelo dirigente responsável pelo processamento;
3. Os pagamentos são efetuados por transferência bancária.
4. Deve ser solicitada a emissão do competente recibo, por cada pagamento efetuado.
5. As transferências bancárias, quando substituírem os recibos, devem estar apoiadas em relações onde constem designadamente o valor, a conta bancária, a operação original, documento comprovativo (fatura, contrato ou outro), a autorização da ordem de pagamento, nome e residência do beneficiário.
6. Os pagamentos por transferência bancária processam-se através do sistema "SPA".
7. Os pagamentos no SPA são efetuados depois de autorizados e assinados por pelo menos 2 dos membros do Conselho de Administração.
8. As reconciliações bancárias deverão ser feitas por outro funcionário que não aquele que efetua os pagamentos.

Pagamentos:

6. As receitas que transitam de ano na posse do Serviço são objeto de entrega ao Tesouro a parte proveniente da ORAA. A parte proveniente de receitas próprias, será solicitada ao Vice-Presidente do GRA autorização para ficar na posse do serviço. A parte proveniente da ORAA também pode ser solicitada autorização ao Vice-Presidente do GRA para ficar na posse do serviço.
5. As receitas cobradas são depositadas ou transferidas para a conta bancária do FRD e registadas no programa GERFIP após aprovação pelo Conselho de Administração do FRD.
4. Para cada receita proveniente dos Serviços de Desporto e Sede é passado um fatura-recibo no programa de faturação Primavera pelos serviços de desporto e Conselho de Administração do FRD.
3. O ficheiro SAFT é submetido até ao dia 12 de cada mês no site das finanças E-fatura.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO FUNDO REGIONAL DO DESPORTO

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



Handwritten signature and initials



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Vasco Branco
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
FUNDO REGIONAL DO DESPORTO

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO FUNDO REGIONAL DO DESPORTO

n.º 192/2015, de 11 de setembro.

- 2- As fichas de inventário deverão estar permanentemente atualizadas.
- 3- Todas as aquisições de imobilizado serão efetuadas de acordo com a lei vigente e são baseadas em autorizações do Conselho de Administração do FRD sempre no cumprimento das normas legais aplicáveis.
- 4- A realização de reconciliações entre os registos das fichas e os registos contabilísticos quanto aos montantes de aquisições e das amortizações acumuladas será feita periodicamente.
- 5- A competência para ordenar o abate de um bem é do Conselho de Administração.

CONTABILIDADE

- 1 - Para efeitos contabilísticos, é obrigatória a utilização dos meios informáticos disponíveis no preenchimento de documentos e registos diversos.
- 2 - Na prática contabilística, devem ser seguidos os princípios orçamentais e contabilísticos, regras previsionais e de execução orçamental definidos no SNC-AP e legislação complementar.
- 3 - A aplicação do disposto no número anterior tem por fim a obtenção de uma imagem de rigor financeiro que torne fiáveis os resultados de uma contabilidade orçamental, analítica e patrimonial da entidade.

DELIBERAÇÕES GERAIS:

A presente Norma pode ser alterada por deliberação do Conselho de Administração do FRD, sempre que razões de legalidade, eficiência e eficácia o exijam.

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto.